



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 807 / 74

Em 1º de agosto de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os proprietários dos imóveis situados em esquinas ficam dispensados do pagamento da última parcela de Impostos predial e territorial urbano e taxas constantes dos carnês de lançamento do exercício de 1.974.

§ Único Ao contribuinte proprietário de imóvel de esquina que, a partir da vigência desta lei, recolher o total dos tributos, descontada a prestação a que se refere o "caput", será concedido o desconto de 10% calculado sobre o valor a ser recolhido.

Artigo 2º Fica excluído o item IV (quarto) da tabela a que se refere o artigo 116 da lei 776 de 21 de dezembro de 1.973.

Artigo 3º As alíquotas constantes do item XV (quinze) da tabela a que se refere o artigo 116 da lei 776 de 21 de dezembro de 1.973 passam a ser: 1) 0,002% ao invés de 0,015%; 2) 0,001%, ao invés de 0,005% e 3) 0,002% ao invés de 0,015%.

Artigo 4º Ficam estendidos os benefícios da Lei 794/74 aos hansenianos que, embora não sendo proprietário do imóvel onde reside tenha ao seu encargo o pagamento dos preços públicos para fornecimento de água tratada.

§ Único - Para gozar da isenção de que trata a lei 776/74, o interessado deverá preencher todos os requisitos dessa lei.

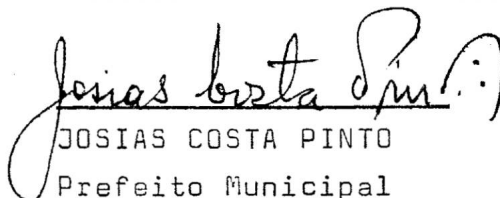
Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 807/74 fl.2)

Em 1º de agosto de 1.974

  
JOSIAS COSTA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -  
na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

  
FERNANDO DE NORONHA  
Chefe de Gabinete